MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 038/2018

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 035/2018, dispondo sobre a revogação da concessão administrativa de uso, do imóvel denominado Lote Urbano nº 05, da Quadra nº 01, do Loteamento Jardim Guaíra.

A revogação da concessão de uso do imóvel Lote Urbano nº 05, da Quadra nº 01, do Loteamento Jardim Guaíra, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 25.885, com área de 420,00m², da sede municipal, sem benfeitorias, de propriedade do Município, para construção de instalações próprias da entidade Congregação Evangélica Luterana Cristo, inscrita no CNPJ sob nº 81.582.587/0001-96, visando o desenvolvimento das atividades no Bairro Marechal e imediações, se deve ao fato de que após análise, diante de pedido de permuta, foi constatado que, de acordo com a Lei Municipal nº 3.270, de 23 de agosto de 2000, Artigo 3º, Parágrafo único, a Congregação Evangélica Luterana Cristo não atendeu às condições fixadas na autorização legislativa a ela conferida, razão pela qual a concessão tornou-se nula, conforme disposto no Art. 4º, da referida Lei.

Esclarecemos ainda, que a municipalidade comunicou a Congregação sobre a revogação da concessão de uso, conforme Ofício nº 612/2018 – GAB, em anexo, a qual nos informou verbalmente, que já construíram em outro local, nos fundos do Colégio.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2018.

ILARIO HOFSTAETTER
Prefeito em Exercício

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 554
Data: 20/08/2018 Horário: 16:19

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 035/2018, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

REVOGA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.270, DE 23 DE AGOSTO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica revogada a concessão administrativa de uso, do imóvel denominado Lote Urbano n° 05, da Quadra n° 01, do Loteamento Jardim Guaíra, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o n° 25.885, com área de 420,00m², da sede municipal, sem benfeitorias, de propriedade do Município, autorizado pela Lei Municipal n° 3.270, de 23 de agosto de 2000, para construção de instalações próprias da entidade Congregação Evangélica Luterana Cristo, inscrita no CNPJ sob n° 81.582.587/0001-96, visando o desenvolvimento das atividades no Bairro Marechal e imediações.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2018.

ILARIO HOFSTAETTER
Prefeito em Exercício

MATRÍCULA Nº 25.885: Data: 09 de Abril de 2001. Consta do **LOTE URBANO Nº 05 (zero cinco), da QUADRA Nº 01 (zero um), situado no Loteamento JARDIM GUAIRA, nesta Cidade e Comarca, com a área de 420,00 m²** (quatrocentos e vinte metros quadrados), **sem benfeitorias**; imóvel esse que possui as seguintes confrontações e medidas: NORTE: Avenida Rio Grande do Sul, numa extensão de 14,0 metros; LESTE: Lote Urbano nº 06, numa extensão de 30,00 metros; SUL: Lote Urbano nº 08, numa extensão de 14,0 metros lineares; OESTE: Lote Urbano nº 04, numa extensão de 30,0 metros. Proprietáriosm ALFREDO GERMANO ANKLAM, inscrito no CPF nº 048.545.000-34, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.382.473-PR., comerciante aposentado, e sua mulher LORE SILVIA ANKLAM, inscrita no CPF nº 703.505.159-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.435.150-PR., do lar, ambos: brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº 2.098, lavrada às fls. 150 à 151, do Livro 6-B, em 06.06.1959, no Registro Civil de Tenente Portela-RS., residentes e domiciliados na Rua Presidente Costa e Silva, nº 1.006, nesta Cidade e Comarca. REGISTRO ANTERIOR: Transcrição sob nº 6.291, às fls. 127, do Livro nº 3-F, deste Ofício Imobiliário. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 09 de Abril de 2001. Escrevente Juramentada.

-x-x-x-x- -x-x-

R-1-25.885: Data: 09 de Abril de 2001. (Prot. sob nº 114.282). Nos termos da Escritura Pública de Permuta, datada de 05 de Abril de 2001, lavrada às fls. 180, 181 e 182, do Livro nº 0040-A, e sob nº 003860, nas Notas do Tabelionato desta Cidade e Comarca, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo **"MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR"**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 76.205.814/0001-24, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, nº 777, nesta Cidade e Comarca, represen-

SEGUE

MATRÍCULA N.º 25.885

tado por seu Prefeito EDSON WASEM, CPF/MF nº 493.028.339-68, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.047.178-PR., brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Cabral, nº 1.500, neste Município e Comarca (autorizado conforme Lei Municipal nº 3.270 de 23.08.2000); por permuta feita com ALFREDO GERMANO ANKLAM, inscrito no CPF nº 048.545.000 34, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.382.473-PR., comerciante aposentado, e sua mulher LORE SILVIA ANKLAM, inscrita no CPF nº 703.505.159-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.435.150-PR., do lar, ambos: brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº 2.098, lavrada às fls. nº 150 à 151, do Livro 6-B, em 06.06.1959, no Registro Civil de Tenente Portela-RS., residentes e domiciliados na Rua Presidente Costa e Silva, nº 1.006, nesta Cidade e Comarca; pelo valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Isento do Recolhimento do Imposto, conforme Guia sob nº 62223 de 04 de Abril de 2001. Isento do FUNREJUS por tratar-se de ato isento de ITBI. Certidão Negativa de Tributos Municipais sob nº 619/2001 de 30 de Março de 2001. Mapa e Memorial Descritivo do imóvel, devidamente assinados pelo Sr. Klaus Guinter Salamon - Eng. Civil - CREA 33.222-D-PR. ART nº 1703322210417 de 04 de Abril de 2001. **QUE** os outorgantes e reciprocamente os outorgados declaram sob pena de responsabilidade civil e penal, que inexiste contra os mesmos, quaisquer ações reais e pessoais, reipersecutórias que obstaculize a transferência do imóvel retro, declaração essa que fazem em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7433 de 18.12.1985 e no Decreto nº 93.240 de 09.09.86, sendo as mesmas dispensadas conforme Ofício Circular nº 02/86, do Exmo. Sr. Corregedor da Justiça deste Estado. Declaram os primeiros permutantes que não industrializam seus produtos, não efetuam vendas a consumidor no varejo, nem adquirentes domiciliados no exterior, não sendo responsáveis pelo recolhimento da contribuição devida a Previdência Social Rural, conforme Decreto nº 1.958 de 09.09.82 e que não estão inscritos como empregadores rurais, em razão do que estão isentos da apresentação da CND do

SEGUE

INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91, Artigo 10 e 14 do Decreto nº 356/91 e Ordem de Serviço nº 52 de 22.10.1992. Condições: As demais constantes do corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 09 de Abril de 2001. Escrevente Juramentada. rdv

Custas:Ao Of: R$ 124,75 (1.663,33 VRC).

CPC: R$ 3,50 (46,67 VRC).

-x-x-x-x-x- -x-x-

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Sete de Setembro, 760 - 85960-000
MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/73, alterada p/ 6.216 de 30/06/75, a presente impressão é reprodução fiel da Matrícula nº 25.885, digitalizada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

09 de agosto de 2017.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

ROSANGELA DIEMER PEREIRA
Escrevente Juramentada
CPF 014.971.519-61

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº QUmKr . N4pC6 . E5fF7 - 2GJzj . dx7n4
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.582.587/0001-96 MATRIZ		**22/06/1988**

NOME EMPRESARIAL
CONGREGACAO EVANGELICA LUTERANA CRISTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IGREJA LUTERANA CRISTO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PARANA	**1230**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.960-000	**CENTRO**	**MARECHAL CANDIDO RONDON**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(45) 3254-1120

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/08/2018** às **11:44:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/08/2018

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 612/2018 – GAB

Em, 16 de agosto de 2018.

Assunto: **Comunica revogação da concessão de uso de imóvel.**

Senhor:

Considerando que a Lei Municipal nº 3.270, de 23 de agosto de 2000 autorizou a concessão de uso do imóvel Lote Urbano nº 05, da Quadra nº 01, do Loteamento Jardim Guaíra, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 25.885, com área de 420,00m², da sede municipal, sem benfeitorias, de propriedade do Município, para construção de instalações próprias da entidade Congregação Evangélica Luterana Cristo, inscrita no CNPJ sob nº 81.582.587/0001-96, e após análise, diante de pedido de permuta, foi constatado que a Congregação não atendeu às condições fixadas na autorização legislativa, razão pela qual a concessão tornou-se nula, conforme disposto no Art. 4º, da referida Lei.

Diante do exposto, comunicamos a essa congregação que estaremos encaminhando Projeto de Lei, ao Legislativo Municipal, solicitando a revogação da concessão de uso.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para reiterar, a Vossa Senhoria, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ILARIO HOFSTAETTER
Prefeito em Exercício

Para Davi Wendt
CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA CRISTO
Rua Paraná nº 1230
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

IH/ambl
(ofCongregaçãoCristo)